



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.184, de 28 de dezembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº. 5.293/01
Poder Executivo Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Maceió para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município de Maceió. Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as Entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os seus fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A receita total é orçada e a despesa total é fixada em valores iguais no montante de R\$ 483.582.097,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões quinhentos e noventa e dois mil e noventa e sete reais).

Parágrafo Único - Inclui-se no total a que alude o "caput" deste artigo os recursos próprios das Entidades da Administração Indireta e Fundos.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

2

LEI Nº 5.184, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações contidas dos quadros integrantes deste orçamento, observado o seguinte desdobramento:

	Em: R\$ 1,00
1 - RECEITA	483.592.097
1.1 - RECEITAS CORRENTES	370.444.601
Receita Tributária	68.108.162
Receita de Contribuições	5.059.280
Receita Patrimonial	829.665
Transferências Correntes	279.201.785
Outras Receitas Correntes	17.245.709
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	113.147.496
Operações de Crédito	34.723.703
Transferências de Capital	77.310.748
Outras Receitas de Capital	1.113.045

Art. 4º - A Despesa Total é fixada em R\$ 483.592.097,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil e noventa e sete reais) e terá o seguinte desdobramento:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 352.628.445,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 121.173.632,00 (cento e vinte e um milhões, cento e setenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Art. 5º - A Despesa Fixada, observada a programação dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	Em R\$ 1,00
2 - DESPESA	483.592.097
2.1 - POR CATEGORIA	483.592.097
Despesas Correntes	340.538.963
Despesas de Capital	133.263.114
Reserva de Contingência	9.790.020

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4

LEI Nº 5.184, de 28 de dezembro de 2001.

	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE	Em: R\$1,00 TOTAL
2.2 DESPESA POR ÓRGÃO	362.418.465	121.173.632	483.592.097
2.2.1. PODER LEGISLATIVO	18.105.698		18.105.698
Câmara Municipal de Maceió	18.105.698		18.105.698
2.2.2. PODER EXECUTIVO	334.522.747	121.173.632	455.696.379
Gabinete do Prefeito	2.011.500		2.011.500
Gabinete do Vice-Prefeito	46.786		46.786
Secretaria Municipal de Governo	36.000		36.000
Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.190.637		1.190.637
Secretaria Extraordinária	15.000		15.000
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	276.980		276.980
Secretaria Municipal de Controle Interno	120.000		120.000
Procuradoria Geral do Município	233.200		233.200
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	4.376.640		4.376.640
Secretaria Municipal de Finanças	14.133.995		14.133.995
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio	44.982.470		44.982.470
Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social		4.284.643	4.284.643
Secretaria Municipal de Educação	65.661.551		65.661.551
Secretaria Municipal de Controle e Convívio Urbano	894.500		894.500
Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento	19.329.704		19.329.704
Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas	1.244.875		1.244.875
Secretaria de Construção da Infra-estrutura	68.498.948		68.498.948
Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente	915.982		915.982
Secretaria Municipal de Saúde		109.161.151	109.161.151
Secretaria Municipal de Abastecimento	806.727		806.727

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

5

LEI Nº 5.184, de 28 de dezembro de 2001.

Secretaria Municipal de Promoção do Turismo	474.610	474.610
Guarda Civil Municipal	1.272.079	1.272.079
Encargos Gerais do Município	42.973.150	42.973.150
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió	12.970.618	12.970.618
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	17.680.200	17.680.200
Superintendência Municipal de Obras e Urbanização	6.361.005	6.361.005
Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió	16.112.180	16.112.180
Instituto de Previdência Municipal de Maceió	5.059.280	5.059.280
Instituto de Pesos e Medidas de Maceió	1.160.000	1.160.000
Fundação Municipal de Ação Cultural	1.257.816	1.257.816
Fundação Municipal de Apoio a Criança e ao Adolescente	2.668.558	2.668.558
Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP	9.485.594	9.485.594
2.2.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.790.020	9.790.020

Art. 6º - Fica alterado o Art. 34 da Lei Municipal n.º 5.136, de 16 de julho de 2001 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 - Quaisquer receitas, para constar do Projeto de Lei Orçamentária, a exceção das instituídas pelo Município e provenientes de dispositivos constitucionais ou leis específicas, deverão está documentalmente comprovadas ou justificadas.

§ 1º - Caberá ao titular do órgão ou entidade, quando da apresentação de sua proposta orçamentária anexar a documentação comprobatória ou justificativa a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A inobservância do disposto neste artigo implicará na exclusão do programa proposto e o recurso a ele vinculado.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

6

LEI Nº 5.184, de 28 de dezembro de 2001.

- I. promover a abertura de créditos adicionais, suplementares, ao orçamento vigente desde que estes em seu total ao final do exercício não ultrapasse o limite de 15% (quinze por cento) do valor da despesa fixada no orçamento;
- II. realizar transposição, remanejamento, transferências de recursos de uma categoria de programação, órgão ou orçamentos;
- III. criar elementos de despesas em programas de trabalho contemplados no orçamento, desde que não onere o valor total da despesa fixada no orçamento; e
- IV. realizar a contratação de:
 - a) operações de créditos na forma disposta no Art.167, III e Art.37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; e
 - b) operações de créditos por antecipação da receita orçamentária na forma disposta em legislação pertinente a matéria.

Art. 8º - Serão utilizados como forma de atendimento ao disposto no Art.7º, I desta Lei, desde que não comprometidos os recursos provenientes de:

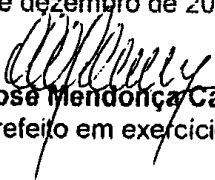
- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. excesso de arrecadação;
- III. anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em leis;
- IV. operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V. convênios firmados com entidades governamentais não previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Quanto ao limite definido no Art.7º, I desta Lei, não será onerado quando o crédito adicional, suplementar, destinar-se a:

- I. pessoal e seus encargos;
- II. precatórios; e
- III. amortização e encargos da dívida.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 28 de dezembro de 2001.


Alberto José Mendonça Cavalcante
Prefeito em exercício

Publicado no DOM

29 de dezembro de 2001


Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	